



DECRETO Nº. 64/2021/GP, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno das atividades pedagógicas em modelo presencial, semipresencial e híbrido na rede municipal de ensino de Francisco Macêdo/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, ESTADO DO PIAUÍ,
Adeilson Antão de Carvalho, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO O Decreto Estadual Nº 19.219 DE 21/09/2020, revogado pelo Decreto Nº 19.429 DE 08/01/2021 que aprova protocolos específicos para o retorno de atividades pedagógicas não presenciais;

CONSIDERANDO A publicação do Protocolo específico Nº 042/2020, referente às medidas de biossegurança para o setor educacional frente à pandemia do Novo Corona Vírus (SARS-CoV-2 COVID-19);

CONSIDERANDO As recomendações da Nota técnica Nº 02/2021 do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), favorável ao retorno das atividades presenciais nas redes públicas de ensino, mediante protocolos específicos;

CONSIDERANDO O avanço da vacinação na população do município de Francisco Macedo/PI, em especial dos profissionais da Educação, com previsão inclusive de antecipação para imunização em 100% deste público;

CONSIDERANDO As avaliações epidemiológicas mais recentes da Secretaria Municipal de Saúde com queda do número de casos, internações e suspeitas de caso;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o retorno gradual das atividades pedagógicas em formato presencial, semipresencial e híbrido, resguardando a comunidade discente o direito de opção em todas as Escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal.

Art. 2º. Determina que a Secretaria Municipal de Educação proceda com planejamento específico, em consonância com a comunidade escolar e avaliação de impactos pedagógicos, sócio emocionais e sanitários.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá expedir ato administrativo com as especificidades do retorno gradual das atividades de modo a expressar as estratégias de retorno, de acolhida, de organização de espaços, de turmas atendidas dentre outras demandas.

Art. 4º. Determina que a Secretaria Municipal de Educação promova a articulação com a vigilância sanitária municipal, a fim de garantir a efetiva participação desse órgão no



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



planejamento e decisões sobre o gerenciamento de risco por contaminação de COVID 19 em virtude da retomada.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, ao primeiro dia de outubro de 2021. (01/10/2021)

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal